



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 02 DE dezembro DE 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
ENTREGA DOMICILIAR DE LIVROS
A DEFICIENTES FÍSICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar, junto à biblioteca municipal, serviço de envio domiciliar de livros aos deficientes físicos, impossibilitados de locomoção.

Parágrafo Único - Os deficientes beneficiários deste serviço deverão se cadastrar anualmente junto à biblioteca, mediante apresentação de um laudo médico específico.

Art. 2º - A solicitação de livros por parte dos deficientes poderá ser feita por via telefônica.

Art. 3º - A entrega dos volumes solicitados estará sujeita às normas dos serviços da Biblioteca Municipal.

Art. 4º - As despesas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específicas.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE dezembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/05
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br